

APROVADO EM 31/08/92 Domingos de Oliveira Calvo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DE AGOSTO DE 1.992.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito' e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

15k Stente e anco por cento) Art. 1º - São fixados em 40% (quarenta por cento) da remuneração dos deputados estaduais, os subsídios do Prefeito ' de Duas Barras para vigorar na gestão de 1993/1996.

Art. 2º - Conjuntamente com os subsídios fixados' no art. 1º, o prefeito perceberá verba de representação no de 2/3 (dois terços) dos mesmos subsídios.

Art. 3º - São fixados em 2/3 (dois terços) dos ' subsídios a que se refere o art. 1º, os subsídios do Vice-Prefeito do Município de Duas Barras para a mencionada gestão de 1993/1996.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janei ro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



SALA DAS SESSÕES MARECHAL CASTELO BRANCO

DUAS BARRAS, 10 DE AGOSTO DE 1.992.

DOMINGOS DE OLIVEIRA CALVO - PresidentePAULO CESAR BRITO COSTA -Vice-Presidente-

NEI HUGUENIN DE ORNELLAS - 1º SECRETÁRIO-

JOSÉ CARLOS PIRES

- 2º SECRETÁRIO -



JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Na conformidade do artigo 42, ítem XX, da Lei Orgânica Municipal e obedecendo ao que dispõe os artigos 37,XI, 150,11,153III e 153,parágrafo 2º,I, da Constituição Federal, A Mesa da Câmara, infra-assinada, apresenta à consideração do Plenário o incluso projeto de Resolução que fixa os subsídios e verba de representação do Prefeito e verba de representação do Vice-Prefeito que tomarão posse em 01-01-93 para a gestão de 1993/1996.

DOMINGOS DE OLIVEIRA CALVO
-Presidente-

PAULO CESAR BRITOCOSTA
-Vice-Presidente-

NEI HUGUENIN DE ORNELLAS

- 2º SECRETARIO -

JOSÉ CARLOS PIRES

- 1º SECRETÁRIO-



Estado do Rio de Janeiro

### Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Projeto de Lei.N. ... 1/92... incluso, originário..... Meso. Mietono..... é constitucional, nada tendo, portanto, que se lhe objetar quanto à sua legalidade. No mérito, merece ser acolhido favoravelmente. Isto posto, o nosso Parecer é pela sua aprovação.

> Sala das Sessões Marechal Castelo Branco, Duas Barras, ..... 24..../ 1.992.

JUSTIÇA DE REDAÇÃO

FINANÇAS E ORCAMENTO



RESOLUÇÃO Nº 254 DE 31 DE AGOSTO DE 1.992.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dá outras providên cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - São fixados em 40% (quarenta por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, os subsídios do Prefeito de Duas Barras para vigorar na gestão de 1.993/1996.

Art. 2º - Conjuntamente com os subsídios fixados' no art. 1º, o Prefeito perceberá verba de representação no valor de 2/3 (dois terços) dos mesmos subsídios.

Art. 3º - São fixados em 2/3 (dois terços) dos subsídios a que refere e art. 1º, os subsídios do Vice-Prefeito do Município de Duas Barras para a mencionada gestão de 1993/1996.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janei-

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 31 DE AGOSTO DE

1.992.

= DOMINGOS DE OLIVEIRA CALVO =

- Presidente-